



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover as necessárias adequações e atualizações na Lei Municipal nº 1.734, de 03 de fevereiro de 2023, que institui a Gratificação de Exercício de Atividade Especial (GEAE) no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Inicialmente, ressalta-se que as disposições relativas à função de Diretor de Secretaria foram integralmente removidas deste Projeto de Lei. Entendeu-se que a regulamentação da gratificação para esta função, que possui natureza jurídica e atribuições específicas, deve ser objeto de proposição legislativa autônoma, em reconhecimento à sua importância estratégica e à necessidade de um tratamento normativo próprio, já que havia regulamentação anterior no âmbito da Câmara.

No tocante às Gratificações de Exercício de Atividade Especial (GEAE), a revisão se concentrou na correção de inconsistências identificadas e na adequação às novas realidades administrativas e legais. A Lei nº 1.734/2023 previa gratificação para a extinta "Comissão de Licitação" (anteriormente regulada pela Lei nº 8.666/93) e para a "Comissão de Patrimônio e Arquivo". Ocorre que, a figura da Comissão de Licitação foi superada pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que instituiu o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio.

Da mesma forma, as atividades de controle patrimonial e de arquivo já são inerentes e rotineiras a diversos cargos efetivos da Câmara, como Contador e Auxiliar de Secretaria, conforme detalhado na Resolução nº 16/2019 e seu Anexo II. Assim, a manutenção da gratificação para a "Comissão de Patrimônio e Arquivo" configuraria, portanto, redundância administrativa e desnecessária oneração dos cofres públicos.

Por essas razões, propõe-se a exclusão de tais comissões do rol de beneficiários da GEAE, mantendo-se a gratificação apenas para os membros da Comissão de Controle Interno e para o Agente de Contratação, que desempenham atividades de caráter especial e não rotineiro.

Além disso, foi aperfeiçoado o modelo de remuneração para os membros da Equipe de Apoio nos processos de contratação pública. Em vez de uma gratificação percentual, que não se alinha à natureza de atuação por demanda e responsabilidade compartilhada, propõe-se uma remuneração fixa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por processo licitatório ou procedimento de contratação em que efetivamente atuarem. Este formato visa a uma maior justiça remuneratória, incentivando a participação e valorizando a expertise dos servidores de acordo com o volume de trabalho e a complexidade das atribuições exercidas na implementação da Nova Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Outro ponto crucial de adequação visa corrigir a redação do § 1º do Art. 5º da Lei nº 1.734/2023, alterado pela Lei nº 1.879/2025. A redação original gerava insegurança jurídica ao limitar de forma restritiva o cômputo das gratificações para fins de cálculo de décimo terceiro salário, férias e seu adicional. A proposta harmoniza a Lei nº 1.734/2023 com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 1.040/2000), garantindo que as gratificações GEAE, pela sua habitualidade e continuidade, integrem a remuneração para todos os efeitos legais, desde que percebidas no momento da apuração ou pagamento do benefício, eliminando ambiguidades e potenciais litígios.

Finalmente, em consonância com as recomendações da assessoria jurídica e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente o Recurso Extraordinário com Agravo 1.539.801-SP, propõe-se a revogação dos §§ 2º e 3º do Art. 5º da Lei nº 1.734/2023. Tais dispositivos, ao delegar a fixação do valor da gratificação a “norma específica da Câmara” e vedar o reajuste automático, violavam o princípio da reserva legal para a fixação da remuneração dos servidores públicos (art. 37, X da Constituição Federal). A revogação restabelece a imperatividade da lei em sentido estrito para a definição de valores ou critérios de cálculo, assegurando a constitucionalidade e a estabilidade do sistema remuneratório.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Bom Jardim de Minas, 17 de março de 2026.

ANA CLAUDIA GOMES
Presidente da Câmara